2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00 - NIRE 35.300.341.252

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2W ENERGIA S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") da 2ª (segunda) emissão de debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2W Energia S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Energia S.A.*", celebrada em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditada em 8 de dezembro de 2021 ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente) para se reunirem em primeira convocação, no dia 13 de setembro de 2022, às 15:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "Zoom" nos termos do art. 71, §2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**: **(1)** dispensar o procedimento de indicação de nomes para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 5.1.4 do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações e Outras Avenças*", celebrado em 24 de novembro de 2021, entre o Sr. Ricardo Lopes Delneri, a N.I.I Participações S.A., o Sr. Walter Milan Tatoni, o Sr. Maurício José Palmieri Orlandi, o Agente Fiduciário e a Companhia, e aprovar a eleição do Sr. Ricardo Cyrillo Amorim, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.128.649 - SSPSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 132.485.308-55, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 163, apto. 141, Jardim Paulista - CEP 01405-000, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração da Companhia; **(2)** autorizar, nos termos da Cláusula 4.3 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado em 24 de novembro de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a transferência da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras que foram realizadas em CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativos respectivamente às Fases Kairós 3, 4 e 5 acumulados até a respectiva data de liberação, desde que sejam cumpridas integralmente as Condições para Liberação - Recursos Kairós (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) aplicáveis às Fases Kairós 3, 4 e 5 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme o caso, sendo verificado e atestado pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e não obstante os Limites de Recursos Kairós (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); **(3)** autorizar a transferência imediata da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, da totalidade dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras realizadas em CDBs relativas às Fases Kairós 1, 2 e 6 (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) acumulados até a data da efetiva liquidação dos rendimentos, não obstante os Limites de Recursos Kairós; **(4)** autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1), (2) e (3) acima; e **(5)** ratificação dos atos eventualmente já praticados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia e/ou demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima. **Informações Gerais:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Zoom" deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço eletrônico ri@2wenergia.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a AGD, por meio da plataforma "Zoom", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website ri@2wenergia.com.br e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@2wenergia.com.br e http://www.vortx.com.br com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma "Zoom". Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@2wenergia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo email ri@2wenergia.com.br e/ou pelo telefone 11.3957.9400. A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "Zoom" estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme art. 72, §2º, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (http://www.vortx.com.br), da Companhia (http://ri.2wenergia.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 18 de agosto de 2022. Nome: **Eduardo Portelada**; Cargo: Diretor de Relações com Investidores.

Odata Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 28.165.685/0001-45 - NIRE 35.300.506.251

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 09/05/2022

Data, Horário e Local: Realizada em 09/05/2022, às 9 horas, na sede da Companhia. **Mesa:** Felipe Andrade Pinto, Presidente, e Rafael Bomeny Paulo, Secretário. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, e ainda, conforme exigência do disposto no artigo 134, § 1º da Lei das S.A., presentes os Diretores da Companhia e os Auditores Independentes, representantes da KPMG Auditores Independentes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, Torre A, CEP 04707-970. **Publicação:** As Demonstrações Financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes e o Relatório da Administração da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31/12/2021, foram publicados no jornal Diário Comercial de São Paulo edição de 06/05/2022, na versão impressa e na versão digital, nos termos da Lei 13.818/19. **Ordem do Dia e Deliberações:** Aprovar sem quaisquer ressalvas: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) As contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021. (ii) Que a remuneração global anual dos administradores estará limitada à quantia de R$17.435.888,38 no ano de 2022. (iii) A destinação do prejuízo da Companhia apurado no exercício social findo em 31/12/2021, no valor de R$23.844.912,22, à conta de Prejuízos Acumulados da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) consignar as renúncias dos membros do Conselho de Administração Sr. **Bruno Pessoa Serapião**, RG nº 428280, CPF/MF nº 162.746.258-95 e Sr. **Bruce William Duncan**, passaporte norte-americano nº 512236782, sendo que a renúncia deste último foi formalizada à companhia em 30/07/2021, ocasião em que sua suplente Sra. **Katherine Motlagh** passou a ocupar o cargo de Conselheira da Companhia. (ii) Ato contínuo, aprovar a eleição do Sr. **Felipe Martins Bacelar de Rezende,** RG nº 50615878 SSP/SP, CPF/ME nº 370.329.028-55, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 1 ano a contar da presente data, conforme termo de posse apresentado à Companhia, constante no Anexo IV à presente Ata. Os acionistas consignam que os demais membros do conselho de administração eleitos pela AGO/E da Companhia datada de 30/04/2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 356.084/21-8 em 23/07/2021, permanecerão em seus cargos pelo prazo remanescente de seus mandatos ou até a AGO de 2023, o que ocorrer por último, sendo permitida a reeleição, a saber: (i) Srs. **Felipe Andrade Pinto,** Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) **Sergio Bekeierman;** (iii) **Jose Mestres Yoldi;** e (iv) **Katherine Motlagh.** (iii) alterar o Artigo 20 do Estatuto da Companhia, para modificar a denominação dos cargos dos Diretores da Companhia, passando referido artigo a viger com a seguinte nova redação: "**Artigo 20 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 4 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações e uma Diretora Administrativa, todos com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração." (iv) o aumento do capital social da Companhia, o qual nesta data está totalmente integralizado, no valor de R$35.006.651,46, passando o capital de social de R$529.246.953,46 para R$564.253.604,92, mediante a emissão de 4.257.015 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas àquelas já existentes, ao preço de emissão de R$ 9,55868) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, I e II da Lei das S.A., as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional nos termos dos boletins de subscrição constante do Anexo I e Anexo II à presente ata, observado o disposto abaixo. Considerando a manifestação do acionista C1 BTE Holdings, LLC acerca de sua intenção em exercer seu direito de preferência, nos termos descritos na cláusula 9 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações ora emitidas serão subscritas e integralizadas pelos acionistas na seguinte proporção: (i) o acionista Pátria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Pátria") subscreverá 3.523.723 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R$28.976.581,69, valor que foi integralizado mediante a conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, conforme Boletim de Subscrição que acompanha esta ata na forma do Anexo I; e (ii) o acionista C1 BTE Holdings, LLC subscreverá e integralizará 733.292 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal no valor total de R$6.030.069,77, conforme Boletim de Subscrição que acompanha esta ata na forma do Anexo II. A integralização do aumento de capital social no valor de R$35.006.651,46 será efetuada pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, e será realizada em até 15/06/2022. Tendo em vista a aprovação mencionada no item (iii), acima, os acionistas aprovam alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$564.253.604,92, dividido em 284.708.387 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma constante do Anexo III à presente ata e arquivado na sede da Companhia. **Encerramento:** Lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 09/05/2022. Mesa: Felipe Andrade Pinto - Presidente da Mesa, Rafael Bomeny Paulo - Secretário da Mesa. **Acionistas:** Pátria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia p. Pátria Investimentos Ltda. p. Felipe Andrade Pinto; Marcia Maria Ferraresi. C1 BTE HOLDINGS, LLC. p.p. Darcio Siqueira de Sousa Natalia Cibele Correia da Silva. **JUCESP** nº 407.147/22-6 em 11/08/2022 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

MPM Corpóreos S.A.

CNPJ/ME n° 26.659.061/0001-59 - NIRE 35.300.498.607

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 12 de Agosto de 2022

Data, Horário e Local: Aos 12 dias do mês de agosto de 2022, às 14 horas, na sede social da **MPM Corpóreos S.A.** ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050. **Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Ygor Alessandro de Moura - Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves - Secretária. **Ordem do Dia:** Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **1.** aprovação, nos termos do artigo 19, alínea "xxii" do Estatuto Social e do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), acerca dos termos e condições da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R$615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Oferta Restrita**"); **2.** autorização à prática, pelos diretores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a estruturação da Oferta Restrita de modo a atuarem como instituições intermediárias da Oferta Restrita ("**Coordenadores**"), mediante a celebração de Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (b) contratação dos prestadores de serviços de Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo), o banco administrador de contas, os assessores legais da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido); e (c) celebração de todos os demais documentos relacionados à Oferta Restrita e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **3.** ratificação dos atos já praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas o que segue: **1.** a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terá as seguintes características, a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"): **(a) Número da Emissão**: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(c) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão é de R$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"); **(d) Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, para (A) a quitação antecipada e integral das obrigações, decorrentes da contratos financeiros listados e conforme indicados na Escritura de Emissão; (B) a quitação antecipada de parte das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados na Escritura de Emissão; (C) para a realização o resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("**1ª Emissão**") observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo que os recursos remanescentes após a realização dos pagamentos previstos nos itens "A" a "C" acima serão utilizados para o alongamento do passivo financeiro da Emissora e reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora; **(e) Banco Liquidante e Escriturador**: A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Itaú Corretora de Valores S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures); **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"**); (g) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pela Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Escritura de Emissão; **(j) Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(k) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); **(l) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 615.000 (seiscentas e quinze mil) Debêntures*; **(m) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização; Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. **(n) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por qualquer índice; **(o) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**"), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será realizado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme o cronograma descrito na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"); **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), conforme datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo a última amortização na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**") e observados percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(r) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; **(s) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; **(t) Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (**ii**) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"); **(u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; **(v) Repactuação Programada**: Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(w) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures; **(x) Agente Fiduciário**: O agente fiduciário da Emissão será a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira, por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**Agente Fiduciário**"); **(y) Amortização Extraordinária Facultativa**: A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (ii) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) do prêmio, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(z) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio, flat, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(aa) Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"): (**i**) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (**ii**) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (**1**) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (**2**) permanecer em tesouraria; ou (**3**) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**"); **(bb) Oferta de